



Processo Nº.: 1001/2023

Folha: 01

Rubrica: Vivian

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Processo: **1001/2023**
Data: **19/07/2023**



1001/2023

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFÍCIO Nº 247/2023 - GAB
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 034/2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 1009/2023

Folha: 02

Rubrica: Vivian da Silva

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 19/07/2023 Vivian da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula.: 030



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 247/2023 - GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 002/2023

Folha: 03

Rubrica: Vivian

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Em 18 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Projeto de Lei nº 034/2023

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 034/2023, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em caráter extraordinário e urgência especial, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 0001/2023

Folha: 04

Rubrica: Vivian da Silva

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 034 DE 18 DE JULHO DE 2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Institui o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Pessoa Idosa-FMEDPI, do Município de Rio das Ostras, e dá outras providências, conforme especifica”

Considerando a Recomendação nº 04/2022, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro-MPRJ, onde recomenda a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.842/1994 - Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e na Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa.

Considerando que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e, no art. 34, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 106/2003-Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, encaminhamos o Projeto de Lei e aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Reiteramos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2023.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo Nº.: 0002/2023

Folha: 05

Rubrica: Philva

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

PROJETO DE LEI Nº 034/2023

Institui o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Pessoa Idosa-FMEDPI, do Município de Rio das Ostras, e dá outras providências, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Pessoa Idosa-FMEDPI, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direito do Idoso-CMDI, criado por meio do art. 5º da Lei nº 1.527, de 22 de julho de 2011, passa a denominar-se de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI.

Art. 3º O Fundo Municipal Especial dos Direitos da Pessoa Idosa-FMEDPI, ficará vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, por meio do que estiver previsto em seu Plano de Ação e Plano de Aplicação Anual.

Art. 4º Constituem fontes de recursos do FMEDPI:

- I- as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II- as transferências e repasses do Município;
- III- os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- os valores das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa – redação dada pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022;
- VI- as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda conforme a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 – Institui o Fundo Nacional do Idoso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

- VII- outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII- as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal Especial dos Direitos da Pessoa Idosa-FMEDPI", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Rio das Ostras, destinados ao FMEDPI, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Pessoa Idosa, e disponibilizará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 6º No primeiro ano do exercício financeiro, o Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal de Rio das Ostras, Projeto de Lei alterando a LOA, para incluir as ações e programas no orçamento gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, que atendam aos Direitos da Pessoa Idosa, vinculados fonte de Recursos específica do Fundo Municipal Especial de Direitos da Pessoa Idosa de Rio das Ostras.

Parágrafo único. O Fundo Municipal Especial de Direitos da Pessoa Idosa de Rio das Ostras, tem caráter de Fundo Público Especial, meramente contábil e financeiro, sem personalidade jurídica própria, está vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, foi constituído em observância ao que dispõe os artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/1964, sua organização será por meio de Fontes de Recursos específicas que serão inclusas no orçamento do Município de Rio das Ostras prevendo as receitas e fixando as despesas próprias.

Art. 7º Fica incluído à Lei 1.527, de 22 de julho de 2011, o artigo 6ºA, com a seguinte redação:

“Art. 6ºA Compete ainda ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, em relação ao Fundo Municipal Especial dos Direitos da Pessoa Idosa-FMEDPI de Rio das Ostras:

- I- elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa Idosa no seu âmbito de ação;
- II- promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação dos idosos, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito de sua competência;
- III- elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento da Pessoa Idosa, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV- elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 2001/2023
Folha: 01
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

- V- elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMEDPI, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- VI- publicitar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMEDPI;
- VII- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMEDPI, por intermédio de balancetes anuais, relatório financeiro e o balanço anual do FMEDPI, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicitação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- VIII- monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMEDPI;
- IX- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;
- X- mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FMEDPI;
- XI- fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação. (NR)''

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal Especial dos Direitos da Pessoa Idosa-FMEDPI.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 18 de julho de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Estado do Rio de Janeiro

Processo nº	1001/23
Folha nº	08
Rubrica	

Ao
Chefe do Expediente
A/C Bruno Carvalho Balthazar Lessa

Segue a Processo Administrativo nº 1001/2023, Ofício nº 247/2023 – GAB – Projeto de Lei nº 034/2023, para arquivo e anotações que se fizerem necessárias por este Departamento.

Rio das Ostras, 19 de julho de 2023.


Alexander de Moura Rei
Diretor Administrativo
Matricula nº 40
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Alexander de Moura Rei
DIRETOR
Matricula.: 040